

100

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
ECT - BR-SP
UNIDADE Centro de São Paulo
GR - 41 - 100-01

v. 101

n. 137

São Paulo

quinta-feira, 25 de julho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 33.545, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre cancelamento de parcela de débito fiscal relativo ao imposto de circulação de mercadorias decorrentes de operações de exportação de sucos cítricos, no período e condições que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-29/91, de 25 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam cancelados os débitos fiscais relativos ao imposto de Circulação de Mercadorias decorrente de exportações de sucos cítricos, conforme segue:

I — 15% (quinze por cento) do imposto devido em decorrência das exportações ocorridas até 28 de fevereiro de 1989;

II — multas punitivas eventualmente propostas, relacionadas com as operações de que trata o inciso anterior.

Artigo 2º — O benefício de que trata o artigo anterior fica condicionado à inexistência de ação judicial sobre a matéria ou à desistência da já interposta.

Artigo 3º — O disposto neste decreto:

I — não implica dispensa de pagamentos de custas ou encargos judiciais;

II — não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matibas Mazzucelli,

Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1991.

São Paulo, de julho de 1991.

Ofício GS/CAT N°

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de 15% (quinze por cento) do imposto, relativo ao ICM, decorrente de operações de exportação de sucos cítricos ocorridas até 28 de fevereiro de 1989, e cancelamento de multas punitivas eventualmente propostas nessas operações.

Tal medida, devidamente autorizada pelo Convênio ICMS-29/91, celebrado em Brasília, DF, em 25 de junho de 1991, visa pôr fim, amigavelmente, a pendências judiciais ora existentes.

Com essa justificativa e propondo a Vossa Excelência a edição de decreto conforme minuta oferecida, valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Frederico Matibas Mazzucelli.

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Nesta

CNR/mcs

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de julho — Quinta-feira

- 11h Lançamento de construção, recuperação e manutenção de Unidades escolares, dentro do programa "Passando a Escola a Límpo" — Praça da República, s/n - Capital.
 12h Almoço com empresários — Centro Empresarial de São Paulo, Av. Maria Coelho de Aguiar, 215 — Capital.
 15h Cerimônia de posse do Dr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, no cargo de Secretário dos Transportes Metropolitanos — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes.
 17h Dr. Dante Alaior, Presidente da Alanox — Associação dos Laboratórios Nacionais.
 18h Dr. Adriano Murgel Branco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Gabinete do Secretário

Resolução SG-80, de 24-7-91

Autoriza o afastamento de funcionário para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1990, o afastamento do funcionário Ubirajara Mendes, RG 2.258.577, para participar da 12ª Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, a realizar-se no período de 22 a 24 de agosto de 1991, em Santos — SP.

Artigo 2º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverá o interessado, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promovadora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-81, de 24-7-91

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, combinado com o artigo 2º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de sucata, pertencente ao patrimônio da EEPSP Prof. Renato de Arruda Penteado, da 1ª Delegacia de Ensino da Capital, DRECAP-1, da Coordenação de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, em deferimento ao pedido da Associação de Pais e Mestres da EEPSP Prof. Renato de Arruda Penteado — Capital, objeto do processo GG — 2021/91.

Artigo 2º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se a sucata a que se refere o artigo 1º não for retirada dentro de 45 dias.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG-1018/91

Parceler AJG-776/91

Contratante — Secretaria do Governo

Contratada — CBP — Companhia Brasileira de Publicidade

Objeto — Inalterado

Vigência — Período de 16-7-91 a 31-8-91 (sem prorrogação)

Valor do Presente Termo — Cr\$ 105.000.000,00 (acréscimo de serviços)

Classificação dos Recursos — Inalterado

Data da Assinatura — Em 15 de julho de 1991.

CASA MILITAR

Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços CMIL-3/91 — Processo GG-1606/91, relativa à contratação de empresa para manutenção de aeronaves, a Comissão Julgadora, pelo critério de técnica e preço, adiou o objeto da licitação à empresa Lider Taxi Aéreo S/A abriido a contar desta publicação o prazo de 5 dias corridos para interposição de recursos conforme disposição do respectivo Edital.

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Moia de Castro Ferraz

Gabinete do Secretário

Departamento de Administração

Extracto de 1º Termo Aditivo

Contrato 191 — DA

Proc. SEP-361/91

Parceler CJ-SPG 115/91

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada — Tele-Son Comercial, Instaladora de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Aditamento — Cláusula Quinta — Do Reajuste de Preços

Os preços serão reajustados mensalmente com base nos índices de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-obra (Decreto Estadual 27.133, de 26-6-87) da Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda verificada no período anterior, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal e/ou Estadual.

Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato firmado em 29-1-91, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura — 16-7-91.

Extracto do 2º Termo Aditivo

Contrato — 9/90-DA.

Proc. SEP — 923/90.

Parecer CJ — SEP 128/91.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — Cestac — Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Aditamento — Cláusula Terceira — Do Prazo.

Vigência de 13-7-91 até 12-7-92.

Cláusula Quarta — Do Preço.

O preço é de Cr\$ 118.615,53 a partir de 13-7-91.

Cláusula Quinta — Do Reajuste de Preço.

5.1 — Os preços serão reajustados trimestralmente com base nos índices de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-obra (Decreto Estadual 27.133, de 26-6-87) da Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda verificada no período anterior, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal e/ou Estadual.

5.2 — Inalterado.

Cláusula Sexta — Dos Recursos.

Valor estimado — Cr\$ 3.365,78-28.

Para 1990 — Cr\$ 212.079,12;

Em 1991 — Cr\$ 1.311.931,32 — Cód. 29.01.007;

S.E. 3.1.3.2.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral; Cat. de Prog. 03.09.040.2.671;

Para 1992 — Cr\$ 1.841.737,84.

Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 13-7-90, bem como, as de seu Termo subsequente, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura — 19-7-91.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Gabinete do Secretário

Despachos do Chefe de Gabinete, de 23-7-91

SJDC-242.431/89 — Eldinara da Rocha Del Nery, Aposentadoria por invalidez: "Diane dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 29/91, expedido pela Divisão Médica do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pela interessada."

SJDC-245.647/91 — Maril Dalva de Jesus Batista Otacilio, Aposentadoria por invalidez: "Diane dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 30/91, expedido pela Divisão Médica do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pela interessada."

Gabinete do Secretário

Extracto de Convênio

1º Termo de Retificação do Convênio celebrado em 11-3-91

Proc. SJ 98.557/70

Convencionados — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Jales.

Objeto — Realização das obras de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Jales.

Valor — Cr\$ 24.000.000,00.

Recursos — Unidade de Despesas 17.001.001 — Elemento Econômico 4110-50 — Construção de Edifícios Públicos. Exercício de 1991 — Cr\$ 100.000.000,00. Exercício de 1992 — Cr\$ 140.000.000,00.

Prazo — 570 dias, a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura — 23-7-91.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e